

**COMISSÃO ESPECIAL DA PEC Nº 41, DE 2003.**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA  
(Deputado Jonival Lucas Júnior e outros)**

Retire-se do inciso II, § 2º, art. 155, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC 41, de 2003, o termo “gás natural e seus derivados”, ficando o inciso II com a seguinte redação:

“Art. 155. ....

§ 2º .....

II - nas operações interestaduais, com lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa corrigir equívoco do atual texto constitucional, reproduzido agora na própria PEC, ao dar um tratamento diferenciado ao gás natural daquele que é dado ao petróleo e aos combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

O gás natural é obtido da natureza, associado com o petróleo e a incidência do ICMS passou a ser diferenciada do petróleo apenas porque um não é derivado do outro. A omissão do gás natural do atual texto constitucional, provoca grande distorção na indústria de energia, pois tanto petróleo como gás natural são importantes insumos para a produção de energia elétrica e o desigual tratamento tem dificultado a expansão da geração de energia elétrica com base no gás natural.

**JONIVAL LUCAS JÚNIOR**  
Deputado Federal